



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ANTEPROJETO LEI N°. 06/2021

***“Isenção de pagamento do Imposto  
Predial e Territorial Urbano - IPTUs aos  
contribuintes portadores de algumas  
doenças graves”***

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU o proprietário de um único imóvel residencial, utilizado exclusivamente como sua residência

§ 1º- Para efeitos desta lei são considerados as seguintes doenças graves

- I – Neoplasia Maligna (câncer)
- II – Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (Aids)
- III – Paralisia Irreversível e Incapacitante

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo não é extensiva à taxa de coleta de lixo e a qualquer outro tributo de competência municipal.

Art. 2º São destinatários da isenção prevista nesta Lei os portadores de doenças graves indicadas no art. 1º que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – possuam renda mensal de até um salário-mínimo nacional;
- II – sejam proprietários de um único imóvel no Município, utilizado para fins de residência

Art. 3º Considera-se renda mensal para fins desta Lei a soma de todos os rendimentos brutos obtidos

Art. 4º Os benefícios fiscais de que trata o art. 1º deverão ser requeridos até o dia 30 de outubro do ano corrente pelos interessados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – comprovação da doença grave, mediante laudo emitido por médico com registro profissional no Estado do Rio Grande do Sul;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



II – comprovação da renda ;

III – cópia atualizada da matrícula do imóvel registrada em nome do beneficiário;

IV – comprovante de residência.

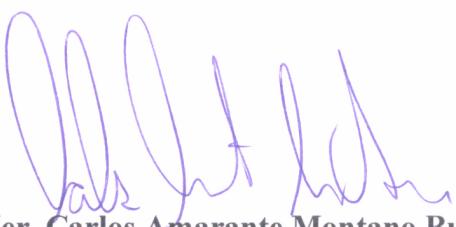
Parágrafo único. A declaração prevista no inciso II do Art. 4º, falsa ou fraudulenta, sujeitará o proprietário ao pagamento do tributo e dos acréscimos legais cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera criminal.

Art. 5º A isenção é válida pelo prazo de 1 (um) ano, devendo o beneficiário solicitar sua renovação até o dia e mês estipulado pelo poder executivo , sob pena de revogação, oportunidade em que as demonstrações de que trata o art. 4º deverão ser reapresentadas.

Art. 6º Caso ocorrer o óbito do portador de alguma das patologias referidas e beneficiada por esta lei, a isenção sera automaticamente cancelada

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cidreira, 16 de Setembro de 2021



Ver. Carlos Amarante Montano Bueno  
Bancada Progressista



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**Justificativa Anis Pegojio nº 46/2021**

De acordo com a legislação brasileira em vigor, os portadores de algumas doenças graves, elencadas mais especificamente pela Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 agosto 2001, possuem direitos a isenção de diversos tributos, como Imposto sobre Operações Financeira (IOF), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). Além disso, a lei prevê que o paciente poderá solicitar a liberação do FGTS e do PIS/PASEP para utilizar no tratamento de doenças crônicas e degenerativas.

Muitos municípios também entenderam a necessidade e a importância de estender esse direito e estão editando leis para conceder isenção de pelo menos um tributo municipal para portadores de câncer, Aids e outras doenças consideradas graves pela legislação federal.

Entendemos que a iniciativa de estender os direitos dos portadores de algumas doenças graves a isenção de um tributo municipal, no caso o IPTU, representará um avanço na busca por mais justiça social e qualidade de vida. Devemos destacar que o Poder Público tem o dever de prestar auxílio amenizar as dificuldades daqueles que mais precisam, especialmente em relação aos que encontram-se com sua saúde fragilizada, através da promoção de políticas econômicas e sócias que lhes garantam um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal.

Nesse sentido, temos a oportunidade de contribuir efetivamente com algumas famílias residentes em Cidreira, que além da fragilidade física e emocional em decorrência das doenças, acabam enfrentando muitas dificuldades financeiras devido aos elevados gastos com remédios, exames, tratamentos e deslocamentos.

Cidreira, 16 de Setembro de 2021

**Ver. Carlos Amarante Montano Bueno**  
**Bancada Progressista**